



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VIANA

Rodovia BR-262, Km 12 – Universal – 29135-000 – Viana – ES

27 3344-8773

### EDITAL Nº 003/2020

#### CHAMADA PÚBLICA PARA PARCERIAS EM PESQUISA E EXTENSÃO

A Diretora do Campus Viana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 e Portaria nº 1.828, de 09.08.2019, da Reitoria-Ifes, torna público o Edital 003/2020 - chamada pública para identificar parcerias em pesquisa e extensão no Ifes - campus Viana

#### 1. Dos objetivos

1.1 A presente chamada é uma iniciativa da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – do Ifes *campus* Viana e tem por objetivo identificar organizações (instituições públicas e/ou privadas, incluindo organizações da sociedade civil) interessadas em realizar ações de pesquisa e/ou extensão em parceria com o *campus* Viana, nos termos da Lei no 10.973/2004.

#### 2. Dos instrumentos legais

2.1 Serão adotados, dentro da especificidade de cada parceria firmada, de modo a amparar legalmente a ação a ser desenvolvida, os instrumentos jurídicos definidos na Resolução do Conselho Superior desta Instituição nº 18/2017, listados abaixo:

2.1.1 **Acordo de cooperação:** caracteriza-se pela união de “expertises” no empenho de se contemplar um objeto comum. Os potenciais partícipes definem uma ação conjunta para a execução de uma proposta que não poderia acontecer sem a colaboração de todos que se propõem atuar;

2.1.2 **Termo de colaboração:** parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. Recomenda-se este instrumento para ser utilizado quando há interesse de participação conjunta entre o Ifes e uma Organização da Sociedade Civil em ações que estejam regulamentadas na lei Nº 13.019;

2.1.3 **Termo de fomento:** parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (quando houver apoio financeiro), em regime de mútua cooperação. Recomenda-se este instrumento para ser utilizado quando há interesse de participação conjunta entre o Ifes e uma Organização da Sociedade Civil em ações que estejam regulamentadas na lei Nº 13.019;

2.1.4 **Contrato:** é o ajuste que a administração pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou entidade administrativa para a consecução de objetivos com interesse público, nas condições estabelecidas pela própria administração. Um partícipe demanda a ação e o outro executa a ação perante o pagamento financeiro;

2.1.5 **Contrato de patrocínio:** trata-se de um contrato que envolve um Contratante (Demandante), um Contratado (Fundação de Apoio), um Pesquisador ou Extensionista, e um Interveniente (Ifes). Este instrumento deve ser utilizado quando houver caráter de singularidade, ou seja, o demandante for o único a desempenhar atividade afim ao objeto, ou caráter de pluralidade, ou seja, quando o demandante se tratar de uma representatividade social (cooperativa, associação por exemplo). Esta preocupação deve ser levada em conta para que não se caracterize beneficiamento a um determinado setor da sociedade em detrimento de outro;

**2.1.6 Termo de compromisso patrocínio-apoio:** trata-se de um contrato que envolve um Contratante/Demandante (Ifes) e um Contratado (Pessoa Jurídica). Este instrumento deve ser utilizado quando houver caráter de colaboração econômico-financeiro de terceiros em alguma ação do Contratante/Demandante (Ifes). É recomendado em participação colaborativa de parceiros que apoiam ou patrocinam eventos com fornecimento de coffee breaks, material, transporte, entre outros. Para o termo de apoio, o Ifes não possui obrigação de divulgação do Contratado e não haverá repasse financeiro, apenas recursos. Para o termo de patrocínio o Ifes, obrigatoriamente divulgará o contratado, podendo conter repasse financeiro;

**2.1.7 Plano de trabalho:** trata-se de um conjunto sistemático de atividades que são colocadas em prática por um particular ou organização da sociedade civil com o intuito de concretizar uma ação. É uma ferramenta que permite ordenar e sistematizar informações consideradas relevantes para a realização de um trabalho, sendo válido por um determinado período de tempo.

**2.1.8 Termo de Convênio de estágio:** o Termo de Convênio é um instrumento jurídico, facultativo, para concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório periodicamente reexaminado, firmado entre o Ifes e a Unidade Concedente. O Convênio terá duração indeterminada e poderá ser denunciado de acordo com o previsto no documento, bem como rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes. O Ifes poderá celebrar Termo de Convênio para concessão de estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional. A celebração do Termo de Convênio para concessão de estágio entre o Ifes e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

### **3. Das motivações**

3.1 Realizar e estimular ações de pesquisa e/ou extensão, cumprindo, assim, com uma das finalidades dos Institutos Federais estabelecidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º, da Lei nº 11.892/2008;

3.2 Desenvolver atividades de pesquisa e/ou extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, estabelecidos nos incisos III e IV, do art. 7º, da Lei nº 11.892/2008;

3.3 Proporcionar aos estudantes do Ifes oportunidades de atuação em pesquisa e/ou extensão junto à comunidade produtiva local, contribuindo, assim, para a formação de profissionais mais qualificados;

3.4 Facilitar o acesso dos pesquisadores do Ifes *campus* Viana aos problemas tecnológicos disponíveis no ambiente produtivo;

3.5 Fomentar ações de pesquisa e/ou extensão com a comunidade do Ifes *campus* Viana com recursos oriundos de fontes não-governamentais;

3.6 Estimular a parceria entre o Ifes *campus* Viana e a comunidade local, levando desenvolvimento ao arranjo produtivo e aumentando sua competitividade;

3.7 Obter recursos para adquirir, manter e/ou modernizar equipamentos dos laboratórios do Ifes *campus* Viana.

3.8 Contribuir com a formação do estudante oportunizando a vivência de experiências próprias da atividade profissional.

3.9 Oportunizar atividades práticas para que o estudante possa entrar em contato com a prática supervisionada da experiência profissional e, com situações reais da vida e do trabalho, consolidando conteúdos e conceitos teóricos.

### **4. Da justificativa**

4.1 O inciso VII do art. 6º da Lei nº 11.892/2008 estabelece como uma das finalidades dos Institutos Federais “desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica”;

4.2 O inciso VIII do art. 6º da Lei nº 11.892/2008 estabelece como fim “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;

4.3 O inciso III do art. 7º da Lei nº 11.892/2008 estabelece o escopo de realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade”;

4.4 O inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.892/2008 estabelece como um dos objetivos dos Institutos Federais “desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos”;

4.5 O art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004 faculta às Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) “celebrar acordos de parcerias com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo”.

4.6 O art. 1º da lei nº 11.788/2008 define estágio como um “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos” . O artigo segundo da mesma lei indica que ele pode ser obrigatório ou não obrigatório. O parágrafo primeiro desse dispositivo indica que o estágio obrigatório é o que está definido no projeto do curso sendo pré-requisito para a obtenção do diploma pelo estudante. O parágrafo segundo, indica que o estágio não-obrigatório uma atividade opcional.

## **5. Da manifestação de interesse**

5.1 Esta chamada está aberta a organizações de natureza pública ou privada, legalmente constituídas no Brasil, interessadas em conduzir ações de pesquisa e/ou extensão com o Ifes *campus* Viana;

5.2 As organizações interessadas deverão enviar um e-mail para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes *campus* Viana, [depe.va@ifes.edu.br](mailto:depe.va@ifes.edu.br)

5.3 A presente chamada ficará aberta e recebendo manifestações de interesse até o dia **18 de Dezembro de 2021**.

## **6. Dos procedimentos para análise da manifestação de interesse**

6.1 Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da manifestação de interesse, a Diretoria de Pesquisa, e Extensão emitirá-parecer sobre o aceite ou a recusa acerca da manifestação de interesse, para fins deste edital;

6.2 Havendo aceite da manifestação de interesse, a Diretoria de Pesquisa e Extensão promoverá os trâmites necessários para o desenvolvimento de ações de pesquisa e/ou extensão, observando a existência ou não de contato de interesse do Ifes pela organização.

6.3 Organizações que exerçam atividades que não estejam de acordo com a imagem do Ifes como instituição de ensino, pesquisa e extensão não serão contempladas.

6.4 Fica facultado a organização que tenha sua manifestação de interesse recusada a interposição de recurso para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo e-mail [depe.va@ifes.edu.br](mailto:depe.va@ifes.edu.br), no prazo de até 7 (sete) dias úteis recebimento do resultado.

## **7. Das condições de firmamento de compromisso junto ao Ifes**

7.1 A aceitação da manifestação de interesse não significa firmamento de compromisso por parte do Ifes, estando o referido firmamento de compromisso sujeito:

7.1.1 À existência de pesquisadores com conhecimento requerido pelas características do projeto;

7.1.2 À possibilidade de realização do projeto de forma que não prejudique as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão existentes no Ifes;

7.1.3 Ao acordo sobre contrapartidas financeiras e não-financeiras de ambas as partes, de forma a manter o justo equilíbrio pela utilização do patrimônio público, seja ele tangível ou intangível;

7.1.4 À assinatura de instrumento jurídico adequado ao tipo de parceria pretendida, com prévia consulta à Procuradoria Federal junto ao Ifes;

7.1.5 Em nenhuma hipótese haverá transferências de recursos financeiros do Ifes para a organização.

## **8. Do apoio concedido**

8.1 Nos termos da Lei 10.973/2004, as organizações interessadas e contempladas poderão usufruir:

8.1.1 Do conhecimento existente na Instituição, disponibilizado pela equipe que realizará o projeto;

8.1.2 De laboratórios e equipamentos da Instituição, disponibilizado pela equipe que realizará o projeto;

8.1.3 De proteção da propriedade intelectual, sendo que, na ocasião do projeto resultar em invenção passível de proteção intelectual, O Ifes poderá fornecer o apoio necessário para identificar a melhor forma de proteção e dar seguimento aos trâmites necessários para os registros junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, caso seja de interesse da empresa e dentro dos termos estabelecidos em instrumento jurídico próprio;

8.1.4 Outros benefícios permitidos pela legislação vigente e estabelecidos no instrumento legal que ampare a parceria.

## **9. Disposições gerais**

9.1. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Pesquisa e Extensão do Ifes.

Viana, 05 de novembro de 2020

**REGIANE TEODORO DO AMARAL**

Diretora-Geral